



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA Nº 93/2016**

Acrescenta, altera e exclui servidores da lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, retificada pela Portaria 334/2013, que designa os servidores que exercerão as funções de fiscal sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições e considerando:

Considerando o disposto no artigo 200, I, II, VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 243, III, IV, VII, IX, X, XII, "a" e "b", XIII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989;

Considerando o disposto no artigo 17, IV, "b", da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** São acrescentados à lista do artigo 1ª da Portaria nº 125/2013, com as retificações feitas pela Portaria 334/2013, os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal sanitário no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul:

<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>LOTAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>ID</b>
7ª CRS	RAFAELA BÜLOW BERGMANN	4208374
15ª CRS	GARZELON GLÓRIA ARAGONEZ	2397951



**Art. 2º** Retificar na tabela contida no

Art. 1ª da Portaria nº 707/2015, de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/07/2015, nas páginas 41 e 42, que acrescentou servidores que exercerão as funções de Fiscal Sanitário no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“

LOTAÇÃO	NOME	ID
<b>VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE</b>		
LOTAÇÃO	NOME	ID
15ª CRS	ALAN JHONNI CARMINATTI	4232488

”

**Leia-se:**

“

<b>VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE</b>		
LOTAÇÃO	NOME	ID
15ª CRS	ALAN JOHNNY CARMINATTI	4232488

”

**Art. 3º** Os servidores designados no artigo 1º serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades legais inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS,  
Secretário de Estado da Saúde .